

**A cultura da ilegalidade:  
Conseqüências da formação de uma cultura política distorcida no Brasil**

*Henrique Rodrigues de Andrade Goulart<sup>1</sup>*

*Leandro Pereira Gonçalves<sup>2</sup>*

**Resumo**

Este estudo tem a intenção de propor a existência de uma intervenção direta de alguns acontecimentos históricos na formação de uma cultura política distorcida no Brasil e de que forma este fator é atuante na formação de uma cultura da ilegalidade. Em uma perspectiva macrossociológica, baseada em valores sociais amplamente difundidos, a herança da cultura política portuguesa será essencial para a construção deste trabalho. Na medida em que esta cultura é a fundadora da cultura política brasileira, o que está disposto é que algumas de suas características estão presentes em vários momentos da história do país, principalmente no evento da proclamação da república sem a participação popular, formando um abismo entre Estado e cidadãos. Este abismo será a causa de um descrédito em relação às políticas públicas e a necessidade de substituição deste Estado falho por outras instituições, sendo que no caso da segurança pública, milícias armadas ocupam este posto.

**Palavras-chave:** *cultura política, violência, sociedade.*

**The culture of illegality:  
Consequences of the formation of a distorted political culture in Brazil**

**Abstract**

This study has the intention to propose the existence of a direct intervention of some historical events in the formation of a distorted Brazilian political culture and how this factor works in the formation of a culture of illegality. In a sociological perspective, based on widespread social values, the legacy of the Portuguese political culture will be essential for the construction of this work. Considering that this culture is the basis of Brazilian political culture, what is said is that some of its aspects are present in many moments of the country's history, especially in the event of the proclamation of the Republic, without any popular action, creating a "void" between State and citizens. This "void" will cause a discredit on public policy and the need to replace the absence of the State for other institutions, which in the case of public security are the illegal militias.

**Keywords:** *political culture, violence, society.*

1 *Graduando em História pelo Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora*

2 *Doutorando em História Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Professor -assistente do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora*

Neste artigo, pretendemos analisar de que maneira a formação da cultura política brasileira é responsável pela extrema dependência dos cidadãos em relação ao Estado e de que forma estes cidadãos reagem quando este Estado falha em realizar seus mais básicos deveres. O que é proposto no ensaio é que alguns aspectos da cultura política portuguesa herdados pelo Brasil são visivelmente persistentes durante a construção histórica da nação. O principal aspecto é o do Estado verticalizado, em que as leis, as mercês e as punições sempre ocorrem de cima para baixo, sem a participação da população em suas decisões. É evidente que em uma monarquia, com o Estado centralizado, isto é uma demonstração de força do rei e de completa submissão do povo as suas designações. Porém, em uma República como o Brasil desde 1889, o que é importante não é quem exerce o poder, mas em nome de quem o poder é exercido, ou seja, dos cidadãos.

Para que esta compreensão seja possível, é proposto um paralelo entre a instauração do regime republicano no Brasil, ressaltando seus pontos peculiares, e a negação da cidadania, endêmica na política nacional. Algumas fontes bibliográficas com estudos sobre o regime republicano e a república brasileira em particular, com destaque para suas deformações nítidas, serão usadas com a finalidade de que seja possível observar que as raízes que sustentam esta cultura são profundas.

Outro ponto que será trabalhado neste ensaio é o da racionalização do espaço urbano no início do século XX, como prova da hipótese da negação da cidadania que se sustenta até os dias atuais. É necessário destacar, que o espaço urbano será o espaço a ser observado na pesquisa, deixando claro que o espaço rural sofre do mesmo mal, porém, requer um estudo específico de igual importância.

Por fim, o artigo pretende apontar que a visão da sociedade brasileira em relação à cultura da ilegalidade, não tem sua base fundada unicamente em acontecimentos recentes. Ela possui características que se perpetuam desde nossa formação cultural enquanto povo, passando obrigatoriamente pela fabricação e racionalização do espaço urbano de algumas cidades, ocorridas fundamentalmente nas primeiras décadas de nossa república.

O primeiro ponto de análise será o próprio conceito de violência legal e ilegal e suas interpretações. Se o tema ilegalidade é tratado, se torna primordial a discussão do legal e do ilegal para uma correta compreensão do que é proposto neste artigo.

O conceito de violência é alvo de diversas teorias em vários campos das ciências humanas. Para fins analíticos, violência e crime serão diferenciados neste estudo. Crime será considerado todo ato que desrespeita o ordenamento jurídico, podendo ocorrer a presença da violência ou não, assim como está disposto em nossa legislação. Por outro lado, a violência será descrita, de acordo com o pensamento de Arendt (1994; 1997), como a multiplicação do vigor através de instrumentos e como a cessão do diálogo, algo que será explicitado logo abaixo. Nem toda violência é ilegal e desrespeita o ordenamento jurídico, caso específico da violência legal da polícia. Esta se caracteriza como a principal diferença entre violência e crime violento.

Durante o século XIX e o início do XX, a violência era caracterizada como única forma de concretização e manutenção do poder de um Estado. Max Weber (2007), um dos grandes expoentes deste pensamento, destaca que o Estado existe somente onde há a utilização da violência. Segundo suas próprias palavras: “[...] se existissem apenas estruturas sociais das quais a violência estivesse ausente, o conceito de Estado teria também desaparecido e apenas subsistiria o que, no sentido próprio da palavra, se denomina ‘anarquia’.” (2007, p. 60).

O conceito em si, é de grande importância para a compreensão dos Estados europeus em fins do século XIX, principalmente no contexto da Alemanha recém unificada, da qual Weber fazia parte. Porém, se for comparado ao contexto atual, principalmente no tocante aos Estados modernos, pode-se notar alguns pontos incomuns. Se um Estado se utiliza principalmente, mas não somente, da violência para estabelecer seu poder, se torna lógico que um Estado violento é mais poderoso que outro, onde esta ferramenta não é tão amplamente utilizada. Uma pergunta que pode ser feita em relação à afirmativa: Se a violência é ponto fundamental como ferramenta para a sobrevivência dos Estados, como é possível explicar então o aumento da violência em todos os âmbitos num panorama onde os Estados Nacionais

estão cada vez mais fragilizados? Não seria evidente que estes Estados se tornariam mais poderosos com a utilização desta violência em larga escala, ao contrário de se tornarem cada vez mais frágeis?

O pensamento de Hannah Arendt, filósofa de meados do século XX, pode ser usado para a solução deste problema. A distinção entre poder e violência, ressaltada pela autora, traz luz à discussão. Segundo ela, o conceito de poder:

[...] corresponde à habilidade humana de não apenas agir, mas de agir em uníssono, em comum acordo. O poder Jamais é propriedade de um indivíduo; pertence ele a um grupo e existe apenas enquanto o grupo se mantiver unido. Quando dizemos que alguém está “no poder” estamos na realidade nos referindo ao fato de encontrar-se esta pessoa investida de poder, por um certo número de pessoas, para atuar em seu nome (1994, p. 29).

Enquanto o poder se baseia na legitimidade, na sua aceitação por um grupo de pessoas, não sendo este grupo obrigatoriamente a maioria, a violência não tem esta necessidade. De acordo com o conceito da própria autora: “Certamente, uma das mais óbvias distinções entre o poder e a violência é que o poder tem a necessidade de números, enquanto que a violência pode, até certo ponto, passar sem eles por basear-se em instrumentos.” (ARENDR, 1994, p. 27).

Arendt (1994) destaca que esta violência é a multiplicação do “vigor”, da força natural, física, característica inerente ao indivíduo, multiplicação esta efetuada através de instrumentos. Sendo clara esta distinção entre ambos os conceitos, pode-se notar no pensamento de Arendt que poder e violência se excluem por completo.

Um questionamento pode ser feito com a definição dos limites teóricos dos conceitos de violência e de poder. Pode-se afirmar que o Estado e seus agentes se utilizam somente da violência legal, em sua forma garantida pelos os princípios básicos da formação dos modernos Estados Nacionais, como bem destacam Weber (2007) e Foucault (2007), para combater a violência ilegal? A resposta não se torna algo simples quando não podemos mais visualizar os limites entre a legalidade do poder punitivo do Estado e a violência ilegal praticada pelos grupos de extermínio, mas não somente por eles, em nome de representantes do poder local que, em uma visão concreta de nossa estrutura de representação política, tomam para si o papel, nas esferas menores, do próprio Estado. Outro ponto que vem a dificultar a resolução desta questão, é a existência de outra forma de violência, não ligada diretamente aos representantes do poder, com sua atuação ambígua. Por um lado ela atua na resistência ao poder do Estado e por outro na legitimação das políticas de segurança pública e de manutenção da ordem social.

Esta última forma de violência, a que descende do desrespeito ao ordenamento jurídico, do crime em si, será caracterizada como “violência marginal”. Como já descrito, ela se encontra à margem do poder do Estado, mas não completamente desligada deste, pois o grande crime organizado de alguma forma se beneficia da equivocada política de segurança pública e da corrupção de membros do Estado para se fortalecer. Alba Zaluar (1996) destaca que, inicialmente, esta violência marginal era uma expressão de resistência das classes mais baixas e de desprezo pelo ordenamento jurídico vigente. Isto pode ser observado no início do século XX com a cultura da periferia, especialmente no Rio de Janeiro, concretizada na figura do “malandro” ou do “bom bandido”, que se identificava com a população pobre, algo que nos dias atuais, muito raramente pode ser observado. O que hoje existe como predominante, é uma violência marginal bem organizada, calcada na mais pura ética capitalista moderna, ou seja, na política do “mais forte”, em uma analogia com a perspectiva da vida selvagem, na moral calcada na individualidade extremada e no poder corruptivo das altas cifras (ZALUAR, 1996). Toda uma gama de pequenos criminosos atua ao redor deste núcleo do crime organizado, sendo que raramente os membros deste núcleo são atingidos por alguma ação do Estado.

Para a caracterização da outra manifestação de violência, é possível notar seus pontos de confluência. Suas formas, legal e ilegal, são praticadas por membros do Estado e com ações ou omissões são sustentadas por este. A violência legal do Estado é regulada pelo ordenamento jurídico vigente e é concretizada pela polícia, num processo que tirou dos poderes locais o direito de punir passando para o poder central este privilégio ao longo dos séculos de formação dos Estados Nacionais (FOUCAULT, 2008).

As manifestações ilegais da violência praticadas por membros do Estado, são concretizadas, por exemplo, pelos grupos de extermínio, e se beneficiam, como bem destaca Alves (2003), de uma série de omissões do sistema jurídico e burocrático do poder central para se perpetuarem e se acomodarem no conforto da impunidade. Esta impunidade é, até certo ponto, permitida, ao contrário dos crimes praticados contra a classe média, que não desfrutam desta injusta regalia. Não é uma defesa da impunidade dos crimes contra a classe média, mas simplesmente um assumir de fatos. A grande imprensa evita noticiar ou distorce informações quanto ao assassinato de membros de classe mais baixa. É clara a intenção de criar um pensamento similar ao de que “se não era um criminoso, poderia se tornar”. Zaluar (1996) caracteriza esta forma de violência ilegal como “violência institucional”. Mas o que ocorre quando se perdem as linhas divisoras entre a violência legal praticada pelos representantes do Estado e a violência ilegal, ou violência institucional, praticada pelos mesmos?

No âmbito da violência institucional, é característica a presença dos chamados grupos de extermínio. Estas milícias armadas caracterizam-se, geralmente, por possuir em suas fileiras membros ou ex-membros do próprio Estado, policiais e bombeiros, aposentados ou em atividade (SOUZA, 2008), fato que não exclui a presença de matadores de aluguel que ganham a vida com esta prática. Ainda segundo Souza (2008), estes grupos são parte de uma tendência mundial à desestatização da segurança pública, fenômeno que ocorre concomitantemente com a redução da eficiência da ação do Estado em decorrência de uma política neoliberal e às vezes tecnocrática.

Ao contrário do que ocorre com outras formas pequenas de crimes, não existe uma lei específica para punir uma associação criminosa como a destes grupos. Como bem destaca André Moysés Gaió (2008, p.6), segundo o artigo 288 do código penal, uma organização criminosa é qualificada simplesmente como uma associação de três ou mais pessoas, com fins ilícitos, não especificando uma “conexão entre política e a criminalidade”, algo que já havia sido solucionado em outros países, como a Itália, onde estas organizações criminosas sofreram grandes derrotas, com a criação de uma legislação específica para seu combate e a determinação de alguns membros do Estado. Um grupo de extermínio não é somente o que o código penal destaca. Ele tem uma característica política. É utilizado no delicado equilíbrio de forças dos poderes locais, regionais e, como a própria violência, é uma ferramenta (ALVES, 2003).

À medida que os números da criminalidade justificam uma gama de ações ilegais por parte destes “justiceiros”, em resposta à ineficácia da atuação do poder coercitivo dentro dos “sufocantes” limites da lei e dos direitos humanos, a tênue linha que separa a legalidade e a ilegalidade destas ações se perde aos olhos da população amedrontada. Esta ação passa não só a ser tolerada, mas a ser desejada. Toda esta rede de ações, omissões, informações e deformações se caracterizam numa forma específica de violência, praticada sobre um reduto social específico, no caso a periferia, tendo suas formas, legais e ilegais, metamorfoseadas em uma só, definindo como alvo, indistintamente, os verdadeiros membros do crime organizado, os pequenos criminosos e, principalmente no que é necessário evidenciar neste estudo, os moradores da periferia, pobres e punidos sem julgamento. O caráter político é evidente nesta forma de violência, assim como a antiga, e ao mesmo tempo muito atual, confusão existente entre justiça e vingança. Esta forma de violência é quase burocrática, na medida em que os números alcançam os quatro dígitos anualmente e se tornam parte do dia a dia tanto da população quanto dos órgãos públicos que deviam combatê-la. É vista como um mal necessário.

Esta violência burocrática, de certa forma, estimula a criminalidade, na medida em que vai contra a diferenciação entre o bandido e o trabalhador pobre, algo que, segundo Foucault (2008), é o cerne da política de segurança pública moderna. Desta forma, colocando todos na mesma esfera, acaba por

exercer um contra-poder, um desestímulo à disciplina do trabalho assalariado, ao descontentamento com a condição social, que pode ser notado pelo panorama atual onde a falta de oportunidades e a propaganda dos vencedores, em termos de bens materiais, são elementos que levam a um mesmo fim em relação aos jovens.

Portanto, não existindo uma visível ligação entre a propaganda da disciplina do trabalho, como formadora de uma moral de resignação e de ordem, e a utilização da violência como ferramenta em resposta aos que não se sujeitam a esta disciplina, o que deve ser analisado então são quais seriam as possíveis intenções desta violência burocrática.

É possível afirmar que estas formas de violência se justificam, se completam, num contexto onde o essencial é o equilíbrio entre a permanência dos índices de violência em níveis “aceitáveis”, o que responde às cobranças da sociedade, tanto da sua parcela mais “esclarecida”, representada pela classe média, quanto da sua parcela mais pobre, presente essencialmente nas periferias, e a perpetuação de uma ferramenta de manutenção das relações de poder atuais, que pode ser utilizada a qualquer momento pelas classes dirigentes, inclusive em suas próprias disputas internas como bem afirma Alves (2003). Com o apoio explícito ou implícito de parcela da esfera civil, esta divisão tênue entre a legalidade e a ilegalidade da aplicação da violência se perde aos olhos do senso comum. E exatamente a quase inexistência deste limite é que proporciona a utilização desta ferramenta de controle político e social.

Entretanto, este conjunto de fatores devem se somar a outros para que se tenha a noção real da resposta à pergunta inicial do estudo, ou seja, das raízes históricas que construíram esta sólida cultura da ilegalidade que hoje percebemos. Neste ponto, nossas raízes Ibéricas serão lembradas, assim como os processos de urbanização de grandes centros como Rio de Janeiro e São Paulo, que ocorrem simultaneamente com a consolidação da República, contribuindo na tentativa de responder às questões propostas.

O processo de urbanização do Brasil foi desordenado e bem localizado em alguns momentos da história. Em fins do século XIX, a população urbana de grandes centros como Rio de Janeiro e São Paulo, aumentou de maneira espantosa. Em São Paulo, a população triplica em um espaço de apenas dez anos, entre 1890 e 1900, enquanto no Rio de Janeiro, a população quase dobrou em apenas doze anos (ZALUAR, 1996). A fundamental diferença entre as cidades, era que o Rio de Janeiro tinha neste aumento a significativa presença de negros e mulatos, dividindo estes números com imigrantes portugueses, recebidos durante a década de 80 daquele século, enquanto a cidade de São Paulo tinha neste aumento essencialmente a presença de imigrantes europeus.

Com a proclamação da República em 1889, em especial após a eleição de Rodrigues Alves em 1902, um novo projeto foi sendo elaborado com a intenção de racionalizar a ocupação urbana e transformar cidades como a capital Rio de Janeiro em “cidades modelo” aos moldes europeus. Um dos pontos mais importantes da proposta de Rodrigues Alves e do urbanista encarregado da reforma, o prefeito Pereira Passos, era a retirada das classes baixas do centro do Rio de Janeiro. É importante notar, que a moradia predominante entre os trabalhadores, incluindo ex-escravos, imigrantes de outras regiões do interior Brasil e de outros países, eram os cortiços, casas coletivas com pouca higiene e nenhum conforto (ZALUAR, 1996).

O que ocorreu, foi que este projeto de urbanização modernizadora que os governantes republicanos desejavam, não incluía esta população pobre. O resultado foi um movimento de destruição destes cortiços e a expulsão desta população para fora do centro das cidades, sendo que, a concretização de espaços como as favelas superpovoadas e a própria Baixada Fluminense, são decorrência, em maior ou menor escala, desta política. É preciso deixar claro que as favelas já existiam desde antes da república no Rio de Janeiro, fruto da forma de (des)organização urbana da colonização portuguesa descrita por Sérgio Buarque de Holanda (2007). No entanto, o aumento de sua população na dimensão que encontramos hoje tem raízes efetivamente nesta época.

Este projeto republicano de fabricação do espaço urbano contrasta com a noção de cidadania e participação nas decisões públicas por parte dos membros da sociedade. Com a clara conclusão de

que tudo ocorreu de cima para baixo, ou seja, partindo do governo e se aplicando à população das áreas urbanas, fica claro também que não houve participação dos cidadãos no processo. Quais seriam as razões prováveis para este fato?

Neste contexto, é necessário destacar inicialmente que a República deve ser entendida por seus fins e não pela questão de quem governa, sendo este último o caso específico da Monarquia. O fim da República é o bem comum e este deve ser o único a ser perseguido (RIBEIRO, 2005). Torna-se evidente na explanação acerca do movimento de rearranjo urbano, ocorrido há pouco mais de cem anos no Brasil, que este preceito básico da República não esteve presente.

Muitas razões foram colocadas por autores para a explicação desta negação da política do bem comum. Holanda (2007) coloca a própria cultura portuguesa colonizadora, sempre dependente da ação do Estado, no cerne da questão da urbanização desordenada e carente de planejamento, isto ocorrendo desde a conquista destas terras. Não havia, e é possível relativizar se há hoje em dia, a noção de ação popular. Nos poucos casos onde houve esta ação, podendo ser destacada a revolta da vacina, foi em consequência de uma reação a uma atitude que ultrapassou os limites do que a população delimitou como os de atuação do poder estatal, no caso, pesando muito mais a questão da moral e da honra do que qualquer razão social, política ou econômica (CARVALHO, 2008). A ação sempre parte do Estado e é dele que se espera a solução, como uma dádiva, um presente. A República desde o início negou a cidadania aos brasileiros que, por tradição, já não tinham uma cultura de participação nas ações governamentais.

Algumas hipóteses podem ser levantadas a partir destas afirmações. É possível que esta negação à cidadania ajude a explicar o porquê da legitimação de uma política de violência ilegal, visto que a solução dos problemas sempre veio de cima, do Estado, e nunca de uma ação pública e organizada. Para explicar este ponto, Raymundo Faoro retrocede até o berço da civilização portuguesa e da concretização de sua unidade nacional, bem anterior aos outros Estados europeus. Segundo este autor, a cultura de sempre esperar do Estado a solução dos problemas, de sempre requisitar suas mercês, vem do extremo centralismo político que se deu em Portugal, ainda no século XII, devido à unificação que, de certo modo, se estabilizou cedo e sem grandes percalços posteriormente à expulsão dos Mouros (FAORO, 1989).

É possível pensar que, no momento em que o Estado falha em realizar os anseios da população em matéria de segurança pública, uma política salvacionista é realizada, sendo que os grupos de extermínio e em alguns casos até traficantes são vistos como os portadores da solução. Segundo José Murilo de Carvalho (2008), esta aparente apatia e dependência da população quanto à ação do Estado e de seus representantes, não deve ser colocada em sentido pejorativo. Pelo contrário, o



Figura 1 - Reconstrução do centro do Rio de Janeiro durante o governo Rodrigues Alves



Figura 2 - Manifestação em praia carioca com pedido de maior segurança para a população.

autor não acha que a população seja apática, ou bestializada, mas sim que ela utiliza a “malandragem” (O autor utiliza o termo ‘bilontra’) como uma maneira de sobreviver em uma república onde a cidadania foi negada, onde a “coisa pública” não é pública. A época descrita por Carvalho é justamente a dos primeiros anos da República e da fabricação do espaço urbano no Rio de Janeiro:

O povo sabia que o formal não era sério. Não havia caminhos de participação, a República não era para valer. Nessa perspectiva, o bestializado era quem levasse a política a sério [...]. Quem apenas assistia [...] estava longe de ser bestializado. Era bilontra. (CARVALHO, 2008, p. 160).

Um questionamento pode ser feito a partir deste ponto. Será que a parcela da população que apóia a violência ilegal é manipulada, vítima, ou é perfeitamente consciente das conseqüências da atuação destes grupos? Alguns fatores que construíram e constroem as bases de legitimação da violência ilegal na sociedade podem ser levantados. O primeiro deles é o da negação da cidadania, que alimenta a rejeição a princípios básicos como direitos humanos ou estado de direito. O segundo fator seria a muito atual questão do medo. O último ponto seria a questão de nossa formação cultural, que poderá auxiliar ao questionamento proposto no primeiro ponto, quanto à rejeição de princípios de direito, questionando se haveriam razões culturais para esta negação.

No caso da negação da cidadania, o pensamento de Carvalho é perfeitamente útil. Existe a crença de que a população é conscientemente desligada das causas reais da violência e apóia suas manifestações ilegais por pura ignorância. José Murilo de Carvalho desmente esta afirmativa, propondo que a consciência existe, mas é negada, em nome da própria sobrevivência perante forças maiores. Em termos políticos, isto é perfeitamente plausível. Portanto, incluindo a violência como ferramenta política, uma analogia entre o pensamento de Carvalho e o fato da aceitação da violência ilegal pode ser colocada como uma hipótese igualmente coerente.

Em outro ponto, está presente a questão do medo, medo da violência e do crime, que leva a sociedade a legitimar ações ilegais em resposta a uma ineficiente ação de segurança pública. Como bem destaca Souza (2008), a auto-segregação (classe média) e a segregação imposta (classe baixa) são retratos da cessão crescente das liberdades individuais em favor da segurança. A grande mídia representa um agente importante nesta difusão do medo, principalmente ao reproduzir o discurso do “estado de guerra” (SOUZA, 2008), alimentando um clima de insegurança que lhe rende bastante atenção ou, para ser mais claro, audiência.



Figura 3 - Policiais em batalha constante: um retrato do “estado de guerra”.

Do outro lado está a percepção de que a cultura ibérica do centralismo e do messianismo político, somadas à ausência de tradição democrática no Brasil, são os fatores que alimentam a legitimação da violência ilegal por uma parcela da sociedade. A salvação vem de cima, de alguns que tem a coragem de fazer o que todos queriam, de escolhidos para a proteção da sociedade. Caso seja considerado verdadeiro este último ponto, será também verdade que aqueles que apóiam a violência ilegal sabem muito

bem quem a pratica, como atuam e sobre quem atuam. Como já citado, é comum o discurso do “estado de guerra”. Se a situação é de guerra, é necessária uma ação que responda a esta violência na mesma intensidade. Se alguns erros forem cometidos, como o assassinato de inocentes, serão erros em nome de um bem maior, no caso a paz social. A esta situação que Hannah Arendt (1999) descreve como “banalidade do mal”, ou seja, cidadãos comuns que se aproveitam de uma regra socialmente aceita para perpetuarem ações das mais brutais, este estudo propõe uma analogia com o panorama atual do Brasil. Como bem descreve Magalhães (2008), quando a regra de um reduto social é a ilegalidade, a não realização desta prevê uma reação negativa, excludente. Este agente se torna reprodutor de uma verdade que ele não produziu, sendo que esta é aceita por todos, pelo menos pela maioria, tacitamente ou explicitamente. Este exemplo se caracteriza tanto no caso da violência dos agentes do Estado quanto no caso de jovens envolvidos direta ou indiretamente com o crime organizado, que assombram a sociedade pela brutalidade de seus crimes, sem que se façam as perguntas corretas em relação à natureza de seus atos. Na medida em que esta violência ilegal é legitimada por parte da população, os autores se tornam nada mais que representantes justos deste clamor por “justiça” e “paz”. A impunidade tem seus valores invertidos. A análise deste jogo que é feito em cima da impunidade, neste momento se torna necessária para o andamento deste estudo.

O valor dado hoje ao que chamamos de justiça, na verdade sempre houve na história de todos os povos. Desde a Roma Imperial, passando pela Inquisição e pela legislação nazista, enfim, em todos os casos o detalhe importante a ser analisado é que a justiça estava presente. O estranhamento na afirmação de que, em alguns momentos consensualmente considerados de barbárie, houve a presença do instituto chamado “justiça”, pode ser explicado com uma simples afirmação: cada classe, cada povo, cada era, possui sua concepção de justiça.

A justiça, assim como outros conceitos, se insere em uma disputa entre várias “verdades”. Evidentemente, não é o caso de ignorar os direitos humanos e ainda sim nomear um conjunto de ações de “justiça”, apesar disto não passar da “verdade” deste autor que vos fala. Porém, é inegável que não há conceito de “justiça” pronto e aceito de forma consensual. O que existem são normas legitimadas pela cultura de cada povo. Afinal, muitas vezes com o apoio dos grandes veículos de comunicação, a justiça se torna vingança com certa facilidade, principalmente no Brasil.

Engels (2008) destaca em sua obra *Anti-Dühring*, que cada classe social possui sua própria moral, sendo que, em cada época da história, a moral predominante foi a moral da classe dominante. Será compreendido para fins analíticos, que a moral que Engels destaca inclua, no que nos interessa, o senso de justiça. O autor destaca também, que não se pode apontar um elemento único, o que poderia ser considerado uma verdade universal, na concepção moral destas classes, sendo que, se alguns elementos em comum puderem ser encontrados nelas, este fato se deve simplesmente à sua raiz histórica em comum. Deste modo, não existindo nenhum elemento que possa ser considerado uma verdade universal, que poderia ser utilizado como parâmetro de aproximação e comparação para que se encontrasse a “melhor moral” e, sendo que, em cada era, uma moral, uma verdade e uma justiça prevalecem, se torna impossível traçar uma escala de classificação destas morais. Este fato inquietante, não deve limitar este estudo.

O pensamento de Engels nega a produção desta moral pela classe dominada, que no caso teria esta moral imposta a ela. É perfeitamente claro que cada era possui sua moral e sua verdade, e que estas não devem ser colocadas em patamares qualitativos diferentes, mas não é fato que esta moral possa ser construída por uma classe específica e imposta a outras. O que é colocado neste estudo, é que esta moral não provém de cima para baixo, mas sim percorre todos os caminhos da sociedade na qual ela está presente. A moral de uma sociedade é construída por todos os membros dela, uns com maior influência, outros com menor, mas é uma construção coletiva. As verdades de cada grupo dentro da sociedade se enfrentam na tentativa de prevalecerem, em um movimento que algumas vezes não pode ser percebido.

No caso do Brasil, a percepção de que parte da sociedade, composta de várias classes sociais que por sinal aprovam a atuação ilegal de grupos que utilizam a violência desmedida para realizar uma



pretensa “paz social”, mostra que o contexto atual de medo generalizado se mistura à tradição moral antidemocrática resultando em um panorama de violência ilegal legitimada. Neste contexto, se insere a manipulação da impunidade.

Finalizando esta análise, é possível propor que não é a impunidade em si a grande vilã, mas sim a manipulação desta impunidade, assim como não são a justiça e a legislação em si as culpadas, mas sua aplicação seletiva. A vítima da justiça não será aquele que desvia dois milhões da previdência social, mas sim aquele que rouba dez reais de uma padaria para sustentar seu vício. Serão dois tipos de criminosos? Sim, perante a sociedade. Mas terão tratamento desigual, tanto pela própria sociedade quanto pelo sistema jurídico. O segundo é um delinqüente, perigoso, caracterizado especificamente por seu reduto social, alvo dos grupos de extermínio. O primeiro, que condenará de forma indireta muitos à morte, terá sua chance de se defender das acusações, contando com as conquistas no âmbito do judiciário de amplo direito de defesa. Não será um crime hediondo.

O que mais se torna evidente é a aceitação por parte da população desta manipulação da impunidade, a aprovação tácita da violência em sua forma ilegal por exemplo. Esta manipulação da impunidade passa tanto pela nossa tradição ibérica dos processos inquisitoriais (ZALUAR, 1996), por nossa tradição que desconhece o conceito republicano de bem comum e tende ao personalismo (FAORO, 1989), ao salvacionismo (CARVALHO, 2008) e à antidemocracia (RIBEIRO, 2005), pela manipulação do panorama da violência por parte da imprensa (FOUCAULT, 2007), e pela burocracia do Estado que quando não justifica a prática desta violência se omite perante ela (ALVES 2003). Passa tanto por nossa formação cultural enquanto povo quanto pela muito atual, e ao mesmo tempo longa em relação ao âmbito urbano, questão do medo.



Figura 4 - Família de criança morta em chacina na Baixada Fluminense em 2005.

Analisando os aspectos fundamentais desta cultura da ilegalidade, sua relação com construções passadas e contexto atual, é possível propor um questionamento: como punir o crime em uma sociedade criminosa? Gaio (2008) descreve o que ele chama de “Estado delinqüente” como o espelho do Brasil. Um Estado que tem o crime presente em todos os âmbitos, dos delinqüentes comuns aos agentes do próprio Estado, do cidadão comum ao membro de quadrilha.

Segundo Magalhães (1998), no caso das classes mais baixas, a pressão sócio-cultural exercida no sentido da realização de metas, como o sucesso financeiro, sendo que os meios legais de realização são negados, é um dos principais fatores que levam à ilegalidade. Evidentemente, não é possível negar a ação da escolha individual neste caso.

No caso das classes de alto poder aquisitivo, a impunidade é um evidente catalisador da criminalidade, de tipo diferente, caso dos crimes financeiros. Então, basicamente a única forma de combate é a punição para ambos. Entretanto, a punição funciona bem melhor como método de diminuição das taxas de criminalidade no segundo caso do que no primeiro. Políticas sociais que possam criar caminhos legais para a realização das metas socialmente aceitas, basicamente uma melhor divisão de renda e de serviços públicos como saúde e educação, funcionam melhor do que a certeza da punição em relação às classes mais baixas, já que esta certeza efetivamente existe.

### Referências Bibliográficas

ALVES, José Cláudio Souza. *Dos barões ao extermínio*: uma história de violência na Baixada Fluminense.

Duque de Caxias: APPH-CLIO, 2003.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1997.

\_\_\_\_\_. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

\_\_\_\_\_. *Sobre a violência*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. 3. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

ENGELS, Friedrich. A moral e o Direito – a igualdade. In: \_\_\_\_\_. *Anti-Dühring*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979. Disponível em: <[http://www.paginavermelha.org/documentos/antiduehring/\\_indice.htm](http://www.paginavermelha.org/documentos/antiduehring/_indice.htm)>. Acesso em: 12 jul. 2008.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 8. ed. Rio de Janeiro: Globo, v.1, 1989.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 25. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2008.

\_\_\_\_\_. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 34. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

GAIO, André Moysés. *O Estado delinqüente: uma nova modalidade de crime?* Disponível em: <[http://www.nee.ufjf.br/artigos/o\\_estado\\_delinquente.pdf](http://www.nee.ufjf.br/artigos/o_estado_delinquente.pdf)>. Acesso em: 15 set. 2008.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26. ed. São Paulo: Companhia das letras, 2007.

MAGALHÃES, Carlos Augusto Teixeira. Teoria sociológica, políticas públicas e controle do crime. *Caderno de Filosofia e Ciências Humanas*, Belo Horizonte, ano 6, n. 11, p. 3-20, out. 1998.

RIBEIRO, Renato Janine. *A República*. São Paulo: Publifolha, 2005.

SOUZA, Marcelo Lopes de. *Fobópole: o medo generalizado e a militarização da questão urbana*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

WEBER, Max. *Ciência e política: duas vocações*. São Paulo: Martin Claret, 2007.

ZALUAR, Alba. *Da revolta ao crime S.A.* São Paulo: Moderna, 1996.